

Publicado D.O.E.

Em 28/03/07

*João Agripino*  
Secretaria do Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 4.870/05

INSPEÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS – PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA – EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2005 – RECURSO DE APELAÇÃO –  
CONHECIMENTO E PROVIMENTO

### ACÓRDÃO APL TC Nº 103 /07

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC Nº 4.870/05**, referente ao Recurso de Apelação interposto tempestivamente pela Sra. **Maria das Graças de Albuquerque Gomes**, viúva do ex-Prefeito do Município de Santa Cecília, Sr. Antonio Edivaldo Gomes, objetivando a anulação do **Acórdão AC2 TC 237/2006**, que considerou excessivas as despesas na execução de reforma e recuperação de escolas municipais e reforma do posto de saúde do Município, imputando ao ex-Prefeito débito no valor de R\$ 22.317,04, aplicando-lhe, ainda, multa pessoal no valor de R\$ 2.534,15, entre outras recomendações.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público Especial, instado a se pronunciar a respeito das alegações da recorrente, entendeu que, uma vez comprovado o falecimento do gestor em data anterior a seu chamamento para a sessão ordinária, deveria o presente recurso ser conhecido e, no mérito, ser-lhe concedido provimento, para efeito de anulação da notificação e do Acórdão AC2 TC 237/2006, devendo a representante do espólio, Sra. Maria das Graças de Albuquerque Gomes, ser notificada para a sessão do novo julgamento.

**CONSIDERANDO** que a 2ª Câmara Deliberativa acostou cópia da Certidão de Óbito do ex-Prefeito do Município de Santa Cecília, certificando o seu falecimento.

**CONSIDERANDO** o Voto do Relator, o pronunciamento da Procuradoria Geral, e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os membros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, com o impedimento declarado do Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em **CONHECER DO RECURSO** e, no mérito, **CONCEDER-LHE PROVIMENTO**, no sentido de anular a notificação de fls. 54 dos autos e o Acórdão AC2 TC 237/2006, devendo o processo retornar à 2ª Câmara desta Corte para novo julgamento do mérito, com a devida notificação da Sra. Maria das Graças de Albuquerque Gomes, representante do espólio do ex-Prefeito de Santa Cecília, momento em que poderá fazer alegações, diretamente ou por meio de representante, no prazo regimental.

Presente ao julgamento a Exma. Senhora Procuradora Geral.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 07 de março de 2007.

*Arnobio Alves Viana*  
ARNÓBIO ALVES VIANA  
Conselheiro Presidente

*José Marques Mariz*  
JOSÉ MARQUES MARIZ  
Conselheiro Relator

*Ana Teresa Nobrega*  
ANA TERESA NOBREGA  
Procuradora-Geral